

28



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4/2016

Encaminhado as Comissões
Competentes em 31 / 05 / 2016
na 68ª Sessão Ordinária

Presidente da C. M.

Aprovado em 14 / 06 / 2016
na 68ª Sessão Ordinária
por unanimidade

Presidente da C. M.

Institui o Programa de Inclusão Social pelo Trabalho do Município de Platina, e dá outras providências.

O Vereador da Câmara Municipal de Platina, Estado de São Paulo, abaixo assinado, nos termos legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Platina aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o Programa de Inclusão Social pelo Trabalho com o objetivo de conceder atenção especial ao trabalhador desempregado, residente no Município de Platina, pertencente à família de baixa renda, visando estimulá-lo à busca de ocupação, bem como à sua reinserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O Programa de Inclusão Social pelo Trabalho consistirá:

I - no exercício de atividades, realizadas e ministrada pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras, nos termos das normas trabalhistas vigentes;

II - no desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras;

III - em ações de incentivo à conduta do beneficiário e de orientação sobre seu comportamento no sentido de buscar ocupação;

IV - na concessão de auxílio pecuniário, correspondente a, no máximo, um salário mínimo nacional vigente; e,



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

V - na garantia de seguro de vida coletivo.

§ 1º - Os beneficiários do Programa desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ou em outras instituições com as quais se estabeleça convênios ou parcerias.

§ 2º - A participação no Programa de Inclusão Social pelo Trabalho não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Platina.

§ 3º - Os pagamentos dos benefícios será feito pela Tesouraria da Prefeitura do Município de Platina, pelo período em que o beneficiário estiver incluído no programa.

§ 4º - Nas hipóteses de óbito do beneficiário, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios pecuniários devido seu procurador, cônjuge, companheiro (a) ou herdeiro (a) assim o requeira administrativamente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do efetivo afastamento.

§ 5º - Os benefícios e atividades previstos neste artigo terão duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por mais 12 (doze) meses, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão ou entidades conveniadas ou parceiras em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que desejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

Art. 3º Para habilitar-se no Programa, o interessado deverá comprovar que é residente e domiciliado no Município de Platina, que está desempregado e que não recebe seguro-desemprego, além de preencher os seguintes requisitos:

I - estar desempregado há mais de (três) meses, ou não ter acumulado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, mais de três meses de registro de trabalho em Carteira de Trabalho e Previdência Social, consecutivos ou não;

II - pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal "per capita" igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedido por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuado apenas o benefício instituído por este Programa;

III - não auferir rendimento brutos mensais que ultrapassem o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, na hipótese de não possuir família, excetuado apenas o benefício instituído por este Programa;

IV - assinar Termo de Compromisso e responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 9º, parágrafos 1º e 2º, desta Lei.

Parágrafo Único – Para os fins do Programa de Inclusão Social pelo Trabalho, considera-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda devidamente formalizadas pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para sua subsistência.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

Art. 4º A aferição dos requisitos para a concessão dos benefícios do Programa de Inclusão Social pelo Trabalho será realizada quando o cadastramento inicial, da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade e em qualquer fase posterior, a critério da Administração.

Art. 5º O beneficiário selecionado que desenvolver as atividades previstas nos incisos I e II do artigo 2º desta Lei deverá cumprir a carga horária e não ultrapassar o limite de faltas a serem estipulados em Decreto e no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Parágrafo Único - A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura Municipal de Platina.

Art. 6º O Programa de Inclusão Social pelo Trabalho será implantado gradativamente, de modo a atender situações agravante de pobreza, observando-se os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 3º desta Lei:

- I - maior tempo de desemprego;
- II - menores faixas de renda bruta familiar "per capita";
- III - famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses, em estado de desnutrição;
- IV - famílias mono parentais;
- V - famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;
- VI - famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;
- VII - condições de moradia;
- VIII - local de moradia próximo ao distrito ou zona de equipamentos públicos em que serão desenvolvidas as atividades.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

Art. 7º A concessão dos benefícios previstos no artigo 2º será interrompida se:

- I - o beneficiário obtiver ocupações remuneradas;
- II - o beneficiário descumprir quais quer dos requisitos revistos previstos no artigos 3º e 5º, ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- III - a renda bruta "per capita" ultrapassar os limites estabelecidos no inciso II do artigo 3º desta lei, ressalvando o disposto no parágrafo único de seu artigo 3º;
- IV - o beneficiário mudar-se para outro Município.

Parágrafo Único - Nos casos de redução da renda bruta "per capita" para nível inferior previsto nos incisos II e III do artigo 3º, ou de restauração das condições previstas nos artigos 3º e 5º desta Lei, a concessão dos benefícios será restabelecida, mas sem direito a pagamento retroativo.

Art. 8º É vedada participação no presente Programa, daqueles já participem de quaisquer programas de auxílio ou melhoria de renda familiar promovidos pelo Governo Federal ou Estadual.

Art. 9º Será excluído do Programa de Inclusão Social pelo Trabalho, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma disposta na legislação municipal aplicável.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

Art. 7º A concessão dos benefícios previstos no artigo 2º será interrompida se:

- I - o beneficiário obtiver ocupações remuneradas;
- II - o beneficiário descumprir quais quer dos requisitos revistos previstos no artigos 3º e 5º, ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- III - a renda bruta "per capita" ultrapassar os limites estabelecidos no inciso II do artigo 3º desta lei, ressalvando o disposto no parágrafo único de seu artigo 3º;
- IV - o beneficiário mudar-se para outro Município.

Parágrafo Único - Nos casos de redução da renda bruta "per capita" para nível inferior previsto nos incisos II e III do artigo 3º, ou de restauração das condições previstas nos artigos 3º e 5º desta Lei, a concessão dos benefícios será restabelecida, mas sem direito a pagamento retroativo.

Art. 8º É vedada participação no presente Programa, daqueles já participem de quaisquer programas de auxílio ou melhoria de renda familiar promovidos pelo Governo Federal ou Estadual.

Art. 9º Será excluído do Programa de Inclusão Social pelo Trabalho, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma disposta na legislação municipal aplicável.

78



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

§ 2º - Ao agente político, servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que se trata esta lei.

Art. 11. O Programa de Inclusão Social pelo Trabalho ficará a cargo Setor de Assistência em conjunto com o Centro de Referência de Assistência Social aos quais caberão estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo Único – Fica autorizado o porte de recursos de instituições públicas.

Art. 12. O Programa de Inclusão Social pelo Trabalho contará com uma Comissão de Implementação e Acompanhamento, presidida pelo Setor de Assistência em conjunto com o Centro de Referência de Assistência Social, constituída por titulares ou representantes de órgão governamentais e não-governamentais, a ser definida em regulamentação.

§ 1º - A Comissão mencionada no "caput" deste artigo terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do Programa.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

§ 1º - A Comissão mencionada no "caput" deste artigo terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do Programa.

§ 2º - As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas de relevância pública, não sendo remuneradas.

§ 3º - A Comissão reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente, ou por solicitação da maioria de seus componentes.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira", 23 de maio de 2016.


Rogério Bernini
Vereador Proponente